



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

DECRETO Nº 138, 02 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre o reordenamento da zona urbana do município de Monte Santo dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município de Monte Santo e demais normativa em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento da zona urbana do município de Monte Santo, que, através de estudos de órgãos competentes necessitam de readequação, na busca de equilibrar o desenvolvimento do município, dando mais segurança aos investimentos realizados pelos moradores das localidades próximas à sede do município de Monte Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento de todos os imóveis deste município, trabalho esse que já foi iniciado, buscando-se o incremento da arrecadação em tributos, em especial às relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e outras receitas fundamentais para o desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO que o município vem buscando o controle de todos os bens de interesse de Monte Santo, bem assim, a valorização dos imóveis que estão incluídos nas localidades citadas no artigo 1º deste decreto,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam considerados ZONA URBANA os Povoados de LAGOA DE CIMA, onde residem 1.600 moradores, LAGE, onde residem 900 moradores, LAGOA DO MEIO, onde residem 1.100 moradores, MANDASSAIA, onde residem 1.200 moradores, VÁRZEA DOS BOIS, onde residem 950 moradores e PEDRA VERMELHA, onde residem 3.600 moradores, todas essas localidades nas proximidades da sede deste município de Monte Santo.



Atos Oficiais

Decreto

Nº 138/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 - CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Artigo 2º - Ficam as Secretarias de Administração, Infraestrutura e Finanças deste município autorizadas a adotarem as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo-BA

Em 02 de março de 2015.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal

DELCIMAR SAMUEL DAS CHAGAS
Secretário-Executivo

